



---

# **SUBTRAÇÃO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS**

---



MINISTÉRIO DAS  
RELAÇÕES EXTERIORES

## SUMÁRIO

- 1. INTRODUÇÃO**
- 2. SUBTRAÇÃO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS**
- 3. MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA**
- 4. CONSEQUÊNCIAS DA SUBTRAÇÃO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS**
- 5. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E APLICAÇÃO DA EXCEÇÃO PELO NÃO RETORNO**
- 6. ASSISTÊNCIA CONSULAR**
- 7. AUTORIDADE CENTRAL PARA CASOS DE SUBTRAÇÃO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS**

## Apresentação

A presente cartilha tem por objetivo informar a brasileiros/as no exterior sobre as consequências do **retorno ao Brasil e/ou permanência no Brasil com filho/a menor sem o consentimento de pessoa que detenha poder familiar sobre a criança**, o que pode configurar **subtração internacional de menor**.

A cartilha busca, também, orientar sobre o que fazer nos casos em que a **violência doméstica** contra a mãe ou seu filho/a menor é a causa do retorno ao ou permanência no Brasil, sem consentimento do outro responsável, e qual o papel dos consulados brasileiros nessa matéria.

Para os efeitos desta cartilha, entende-se por “outro responsável” ou “responsável”: o genitor, pai ou mãe (em situação de relacionamento hétero ou homoafetivo), bem como outra pessoa que detenha o poder familiar sobre a criança.

## SUBTRAÇÃO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS

**O que acontece quando o pai ou a mãe viaja para outro país, levando seu(s) filho/a(s), sem que o outro responsável dê autorização para isso?**

Se você é brasileiro/a e mora no exterior, lembre-se: retirar uma criança de seu **país de residência habitual**, com o intuito de estabelecer residência, sem o **consentimento** do outro responsável (autorização formal), pode trazer consequências graves. Existe a possibilidade de que a **Justiça brasileira** determine o **retorno da criança** para o país/cidade onde ela vivia antes, além de possíveis ações penais contra o/a genitor/a que retirou a criança de seu local habitual de residência.

A retirada de filho/a(s) **menor(es) de 16 anos** do local habitual de residência, sem o consentimento do outro responsável, é considerada **subtração internacional de crianças**, assim como manter a(s) criança(s) fora de seu país de residência habitual — quando não volta mais das férias no Brasil, por exemplo.

### POSSO ME MUDAR COM MEU FILHO PARA O BRASIL SEM AVISAR O PAI / A MÃE DELE?

**Não.** Se você mora no exterior e vem com seu filho para o Brasil, sem a autorização de um dos pais, poderá ser acusado/a de subtração internacional de criança.

Da mesma forma, mesmo tendo vindo ao Brasil com a autorização, se você permanecer aqui por mais tempo que o combinado, contra a vontade de um dos pais ou responsável, pode também ser responsabilizado/a.

Para prevenir, desestimular e oferecer solução aos casos de subtração internacional de menores, foi adotada, por mais de 100 países, em 1980, a Convenção da Haia sobre os Aspectos Cíveis da Subtração Internacional de Crianças. O Brasil é parte da Convenção desde 2000.

Assim, se uma criança, mesmo brasileira, é retirada do seu local habitual de residência sem o consentimento de um dos pais ou responsável e levada para o Brasil, nos termos da Convenção, o Brasil é obrigado a devolvê-la para o local onde vivia. Da mesma forma, se um dos pais ou responsável estrangeiro residente num país que é parte da Convenção leva a criança do Brasil sem a autorização do outro pai ou responsável brasileiro, este outro país deverá retornar a criança ao Brasil.

Usualmente, quando configurado um caso de subtração internacional, a Justiça determina que a criança seja retornada para seu lugar habitual de residência dentro do prazo de 6 semanas, de maneira a que os efeitos dessa mudança sejam os menores possíveis e não afetem o/a menor.

**NÃO AFASTA A OBRIGAÇÃO DE RETORNAR A CRIANÇA PARA O PAÍS DE RESIDÊNCIA HABITUAL: 1) A AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM GRAVADA NO PASSAPORTE DA CRIANÇA; 2) A NACIONALIDADE BRASILEIRA, MESMO QUANDO A CRIANÇA É TRAZIDA PARA O BRASIL.**

## MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA

### **Qual é o objetivo da Convenção da Haia de 1980? O que ela busca proteger?**

O princípio fundamental que guiou o Brasil a se juntar a outros países e assinar a Convenção é a preocupação com o **melhor interesse da criança**. Diversos estudos apontam para a importância de que a criança não seja retirada de seu lar de origem ou país de residência habitual, a menos que essa seja a vontade de **ambos os pais ou responsáveis**.

É no país de **residência habitual** que a criança mantém seus principais laços afetivos com família, amigos e colegas de escola, vínculos que auxiliam no pleno **desenvolvimento psíquico da criança** desde a primeira infância.

A Convenção permite que crianças brasileiras levadas para o exterior contra a vontade dos pais sejam retornadas ao Brasil, se a Justiça assim determinar.

### **É possível passar férias no Brasil?**

Sim! **Viajar de férias para o Brasil**, conviver com a família, viver a cultura brasileira, falar português, matar a saudade, é sempre uma **experiência saudável**. O que não se deve fazer é viajar com uma criança sem que **ambos os pais ou responsáveis** concordem expressamente com isso ou reter a criança no Brasil, para fixar residência, sem o expresse consentimento de um dos genitores. Tendo a **autorização de ambos**, não há problema em viajar com seus filhos acompanhado/a(s) de somente de um dos pais ou responsáveis.

## CONSEQUÊNCIAS DA SUBTRAÇÃO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS

**Quais são as consequências da retirada de uma criança de um país sem autorização do/a outro/a genitor/a (pai, mãe ou responsável)?**

Para você que mora fora e, eventualmente toma, por razões diversas, a decisão de voltar ao Brasil com seus filhos: é muito importante que tenha a autorização do/a outro/a genitor/a ou responsável antes do retorno, seja ele temporário (férias) ou definitivo (residência).

Para os cerca de 100 países que assinaram a Convenção da Haia de 1980, retirar uma criança de seu país de residência habitual, sem o consentimento de um dos pais, é **considerado prática ilícita**, que pode trazer **consequências negativas** para o/a genitor/a que viajou com a criança, que passa a ser considerado subtrator/a. Há países que, ademais, consideram a retirada um **crime**, podendo chegar a decretar a **prisão** do/a genitor/a envolvido/a e aplicar penas administrativas. Esses fatores podem prejudicar o eventual processo migratório do/a genitor/a após o retorno da criança ao seu país de residência habitual.

## **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES E APLICAÇÃO DA EXCEÇÃO PELO NÃO RETORNO**

### **A violência doméstica pode ter consequências nos casos de subtração internacional de crianças?**

A **violência contra mulheres** é um fenômeno social global, cuja raiz se encontra nas desigualdades de gênero presentes nos mais diversos agrupamentos sociais. As violências são mecanismos de controle da autonomia, da liberdade e dos corpos de meninas e mulheres. Trata-se de **grave violação dos direitos humanos e um problema de saúde pública**.

No Brasil, a violência doméstica e familiar contra as mulheres é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que causa morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, bem como dano moral ou patrimonial (artigo 5º da Lei 11.340/2006 - **Lei Maria da Penha**). Se você mora no exterior, está sujeita à legislação local, que pode reconhecer as mesmas ou outras manifestações de violência contra mulher. De todo modo, você pode ser **amparada pela rede consular brasileira no seu país**.

### **SOU BRASILEIRA, VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO EXTERIOR E QUERO VOLTAR AO BRASIL COM MEU FILHO/MINHA FILHA. O QUE EU FAÇO?**

A Convenção da Haia prevê, em princípio, que, nos casos em que **se comprove violência** praticada contra a criança, as autoridades judiciais do país para onde a criança foi levada poderão **decidir contrariamente a seu retorno ao país de residência habitual**. Decisões judiciais mais recentes permitiram, além disso, que, **desde que devidamente comprovada e documentada**, a violência contra a mãe também poderá ser motivo para que a criança não seja autorizada a retornar ao seu lar de origem.



## **SE VOCÊ SOFRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO EXTERIOR, REÚNA PROVAS E DENUNCIE**

Para que seja caracterizada a **exceção** à regra do retorno da criança ao seu local habitual de residência, é fundamental que a mãe vítima de violência doméstica consiga **reunir o maior número de provas** do abuso sofrido e que os incidentes de violência sejam reportados, na medida do possível, às **autoridades locais**, antes de tomar a decisão de retirar a criança de seu local de residência habitual.

São provas que podem ser consideradas: laudos médicos, inclusive de psicólogos/as, relatos para organizações estatais de apoio às vítimas de violência doméstica, notificações e denúncias para a polícia. Se você é mulher migrante, pode procurar organizações de apoio local para realizar sua denúncia. Há países com protocolos especiais para crianças que sofreram violência doméstica, especialmente violência sexual. Busque informação antes de fazer a denúncia, se não for uma situação de emergência. Numa emergência — quando as agressões acabaram de acontecer ou ainda acontecem — chame a polícia ou uma ambulância dos serviços de saúde local. Se puder, faça a denúncia acompanhada de alguém em que confie, de preferência familiarizado com a língua e a cultura local.

**Lembre-se que a mulher brasileira no exterior não está sozinha. Se você ou seu filho/sua filha é vítima de violência doméstica, converse com as autoridades consulares para receber ajuda.**

# ASSISTÊNCIA CONSULAR

## DEVO PROCURAR O CONSULADO?

### O que a rede consular brasileira pode fazer?

O **setor de assistência consular do consulado ou da embaixada do Brasil** saberá orientar sobre como proceder.

- Os consulados do Brasil no exterior dispõem de protocolo de atendimento, proteção e encaminhamento de casos de violência doméstica às autoridades locais.
- Os consulados podem, em alguns países, oferecer **orientação jurídica** e **apoio psicológico** a mulheres em situação de violência doméstica.
- Os consulados podem orientar sobre como apresentar queixa às autoridades policiais e entrar em contato com eventuais organizações locais que oferecem abrigo e auxiliam no apoio a vítimas de violência.

Compareça ou entre em contato com o consulado mais próximo e informe-se

### O que a rede consular brasileira **NÃO** pode fazer?

A rede consular brasileira quer ajudar e orientar mulheres brasileiras no exterior, mas deve atuar dentro dos limites legais e das decisões judiciais, inclusive nos países onde se encontra. Portanto:

- O agente consular **não pode** favorecer a retirada ilegal de uma criança de seu país de residência habitual, sem o consentimento de ambos os pais.

- O consulado **não pode autorizar** a emissão de passaporte, sem a autorização de ambos/as os/as genitores/as ou, alternativamente, autorização judicial.
- O consulado **não pode oferecer** auxílio financeiro, nem custear eventuais viagens de retorno ao Brasil.
- O agente consular **não pode** prestar denúncia às autoridades locais no lugar da vítima, nem testemunhar em seu favor. Pode, entretanto, facilitar contato com a polícia local em casos de emergência.

Brasileiras no exterior podem entrar em contato com a central do Ligue 180, via **Whatsapp: +55 (61) 9610-0180**. O Ligue 180 é um serviço público, gratuito, do Governo Federal brasileiro. É confidencial e tem como objetivo receber denúncias de violências e prestar orientações sobre os serviços de atendimento à mulher, 24 horas por dia. É possível entrar em contato de qualquer lugar do Brasil ou do exterior. Para adicionar o Ligue 180 no WhatsApp, mande uma mensagem para o **número + 55 61 9610-0180** ou acesse o **QRCode** abaixo:



## AUTORIDADE CENTRAL PARA CASOS DE SUBTRAÇÃO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS

### O que acontece quando você já está no Brasil, tendo trazido seu filho ou sua filha irregularmente?

No Brasil, o órgão responsável pelos casos de subtração internacional de crianças é o **Ministério da Justiça e Segurança Pública**. A **Autoridade Central Administrativa Federal, a ACAF**, é responsável para tratar dos casos de subtração internacional de crianças e pode falar diretamente com as autoridades de outros países partes da Convenção da Haia de 1980 para buscar uma solução para as situações de subtração.

### SOU MÃE E ESTOU NO BRASIL COM MEU FILHO SEM O CONSENTIMENTO DO PAI. O QUE DEVO FAZER?

Se você retornou ao Brasil com seu filho sem a autorização do pai, deverá reportar seu caso à autoridade nacional responsável pelo tema, a **Autoridade Central Administrativa Federal (ACAF)**, principalmente se você foi **vítima de violência doméstica** e reuniu provas suficientes do caso. A Autoridade Central pode ser contatada pelo seguinte número: **+55 61 2025-9184** ou e-mail: **subtracao.acaf@mj.gov.br**

Caso seja configurada a subtração e haja um pedido de retorno da criança pelo pai ou responsável, por meio das autoridades de seu país, a **ACAF notificará a mãe do pedido aberto pela Autoridade Central estrangeira e prezar por solução amigável do caso. Em não havendo solução amigável, o caso prosseguirá para a esfera judicial e a Justiça Federal** será chamada a decidir e, em última instância, determinar o imediato retorno da criança. Caso você não disponha de meios financeiros suficientes, a **Defensoria Pública da União** poderá ser acionada, pelo telefone **0800 773 4340**.

Se você deseja mais informações sobre a subtração internacional de crianças, acesse as seguintes cartilhas:

- **Cartilha sobre Subtração Internacional de Crianças, da Defensoria Pública da União (DPU)**

<https://direitoshumanos.dpu.def.br/wp-content/uploads/2023/02/subtracao-internacional-criancas-1.pdf>

- **Manual de Aplicação da Convenção da Haia de 1980, do Conselho da Justiça Federal**

[https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/outras\\_publicacoes/manual-de-aplicacao-da-convencao-de-haia-de-1980](https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/outras_publicacoes/manual-de-aplicacao-da-convencao-de-haia-de-1980)

- **Cartilha sobre Prevenção de Violências contra Mulheres Brasileiras no Exterior, do Ministério das Relações Exteriores**

<https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/portal-consular/cartilhas/cartilha-mulheres-2024.pdf>

**Cartilha “Mães brasileiras e Haia 28”, editada pelas ONGs Revibra Europa e Mães de Haia** (conteúdo de responsabilidade das entidades autoras; não reflete necessariamente a opinião do Governo brasileiro)

<https://www.revibra.eu/publicacoes/cartilha-mes-brasileiras-e-haia-28>